PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constitui Comissão."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o suposto recebimento indevido da estabilidade econômica prevista no art. 80 da Lei Municipal 433 de 1993, dos seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO GRATIFICADA
CRISTIANE SANTANA DE AZEVEDO	DIRETORA ALMOXARIFADO
JUCELMA SANTANA DOS SANTOS BRITO	DIRETORA ESCOLAR
ALCIONE PEDREIRA LOBO DE CARVALHO	DIRETORA ESCOLAR
ANNE EVELIN RIBEIRO COSTA	DIRETORA ESCOLAR
ADRIANA DA CRUZ SILVA FRANÇA	DIRETORA ESCOLAR
KATIA DE SOUZA BOFF PINHEIRO	DIRETORA ESCOLAR
IVALCEMIRA DO NASCIMENTO BRITO	DIRETORA ESCOLAR
EDVALDO DE JESUS	VICE-DIRETOR ESCOLAR
MICILENE PEDREIRA LOBO	VICE-DIRETORA ESCOLAR
BARBARA SHIRLEI CERQUEIRA DE ARAÚJO SANTOS	DIRETORA ESCOLAR
CRISTIANA RIBEIRO SOUZA SILVA	DIRETORA ESCOLAR
MARGARIDA SANTOS DE QUEIROZ	DIRETORA ESCOLAR

Art. 2º. Instituir a Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Direta, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 175 da Lei nº 433/1993 e Art.110 da Lei nº 603/2009:

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

I – GUSTAVO QUEIROZ LUZ (Presidente);
II – MAISA CARNEIRO SILVA (Secretário);
III – ALEX TEIXEIRA DE ARAÚJO.

Art. 4º. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 5º. Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão obedecer aos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Biritinga.

Art. 6º. A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos a cerca do ocorrido e promover as medidas e uso dos meios necessários a tal fim pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, nos termos previstos no artigo nº 178 da Lei nº 433/1993 e Art. 113 da Lei nº 603/2009.

Art. 7º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Biritinga/BA, 12 de Fevereiro de 2021.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com